

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. O Governador do Distrito Federal poderá, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, regulamentar os seguintes direitos:

I. O valor referente ao auxílio alimentação dos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, observando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;

II. Os valores relativos ao custeio da saúde suplementar dos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, seus dependentes ou pensionistas, observando o disposto no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 1º Aplicam-se as normas em vigor enquanto não for regulamentado pelo Distrito Federal o exercício dos direitos previstos neste artigo.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa autorizar a regulamentação pelo Governo do Distrito Federal de importantes ferramentas de gestão administrativa, permitindo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, que o Governo do Distrito Federal possa atuar na regulamentação de ferramentas contingenciais de gestão de pessoas, absolutamente imprescindíveis a atuação policial moderna.

Ademais, desonera o ente Federado de se debruçar sobre temas afetos prioritariamente ao ente local, ou seja, não há criação de direitos ou vantagens, tampouco impacto financeiro, mas apenas a autorização para que se assim entender necessário, o Distrito Federal possa regulamentar os valores relativos



à participação da instituição policial no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e o seu respectivo auxílio alimentação.

Tais direitos encontram-se previstos no artigo 230 da Lei 8.112/90 e artigo 22 da Lei 8.460, sendo que atualmente os valores são definidos por intermédio de portarias do extinto MPOG, atual Ministério da Economia.

A proposta visa assegurar a discricionariedade administrativa do Governo do Distrito Federal, fazendo com que a administração da Polícia Civil do Distrito Federal esteja adequada à realidade orçamentária e gerencial do ente diretamente envolvido, desobrigando o ente Federal a se debruçar sobre tema afeto diretamente ao ente local.

Por fim, o parágrafo segundo dispõe que as normas atualmente vigentes continuarão sendo aplicadas, reforçando o entendimento de que não há criação ou majoração de direitos, mas apenas a autorização para que o Governo do Distrito Federal possa fazê-lo, trazendo maior eficiência à gestão policial civil.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/20852.43797-00